

**LEI MUNICIPAL Nº 2689 DE 20/10/1999
PROJETO DE LEI Nº 2809**

“ DISPÕE SOBRE EMENDAS ADITIVAS E MODIFICATIVAS A LEI MUNICIPAL Nº 2523, QUE MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 2.000 DE 09\04\92 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE S.S.PARAÍSO. ”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei :

ARTº 1º - O parágrafo 3º do artigo 67 da Lei Municipal nº 2.523, passa a ter a seguinte redação : “Os membros indicados terão mandato de 2 anos podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.”

ARTº 2º - No artigo 67 da Lei Municipal nº 2.000, acrescenta-se o parágrafo 6º com a seguinte redação : “ O presidente do Conselho Diretor ficará a disposição do Instituto, percebendo o salário do seu cargo de carreira, sem quaisquer prejuízos em seus vencimentos e vantagens.”

ARTº 3º - Acrescentar no artigo 69 da Lei Municipal 2000, o parágrafo 3º com a seguinte redação : “ Parágrafo 3º - Os membros indicados terão mandato de 2 anos podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.”

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões Pres. Tancredo Neves, 20 de Outubro de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO /
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE